

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/01CV**

PROCESSO Nº 583.00.2002.171131-6/1274

**GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA
PINTO**, síndico dativo na falência de **FAZENDAS REUNIDAS BOI
GORDO S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos
autos da falência em epígrafe, apresentar **RELATÓRIO** nos termos
seguintes:

I – DA FALÊNCIA

Em 15 de outubro de 2001 FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A. impetrou concordata preventiva perante o DD. Juízo da Vara Única de Comodoro-MT, cujo processamento foi deferido em 16.10.2001, cujo processamento foi suspenso por determinação do TJ/MT de 09.11.2001, em razão de liminar em mandado de segurança impetrado por credor da concordatária.

Às fls. 5044/5049 há informação acerca do julgamento pelo TJ/SP do conflito de competência envolvendo a 20ª Vara Cível deste Foro Central da Capital e o DD. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Capital firmando a competência desse último para o processamento da concordata, nos termos de V. Acórdão de 20.10.2003.

Dias depois, em 22.10.2003, ocorre o julgamento pelo STJ do conflito de competência nº 36.349-SP, suscitado por GIUSEPPE ALFREDINI E OUTRA, entre a 1ª Vara Cível do Foro Central da Capital e a Vara Única de Comodoro-MT, firmando a competência de Juízo da Capital deste Estado de São Paulo para o processamento da concordata, de sorte que já tendo sido julgado pelo TJ/SP o outro conflito de competência que envolvia a 20ª e a 1ª Vara Cível deste Foro Central da Capital, firmada restou a competência deste DD. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Capital para o processamento da concordata, tendo sido os autos para ele distribuídos em 26.01.2004 (fls. 5050vº).

Em 02 de abril de 2004, pela r. sentença de fls. 5367/5377, houve por bem este DD. Juízo da Primeira Vara Cível do Foro Central da Capital, amparado no parecer do Ministério Público de fls. 5057/5061, valendo-se do disposto no art. 162 da Lei de Falências, decretar a quebra de FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A., fixando o termo legal em 60 (sessenta) dias anteriores à data do pedido de concordata (15.11.2001), ou seja, 16 de agosto de 2001, por entender impedida estar ela de impetrar concordata em função do que dispõe o art. 53 da Lei nº 6.024/74, por fazer a *“captação de recursos junto ao mercado, mediante a emissão e distribuição de contratos de investimento coletivos (CICs) estando sujeita à permanente fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)”*, além de ter violado os arts. 150, I, 156, § 1º e 175, da Lei de Quebras, pois conforme destaca: *“Não é demais lembrar, aqui, que a presente ação foi ajuizada em 15.10.01, portanto há mais de 2 anos e 5 meses e, houvesse possibilidade de composição, esta já teria sido oferecida de forma clara e séria. Mas, ao contrário, a requerente não efetuou os depósitos oferecidos na inicial e anda pretende a concessão de mais prazo para oferecer um plano de recuperação da empresa, medida não prevista na nossa legislação em vigor.”*

Em 20.04.2006, houve por bem este D. Juízo deferir pedido deste síndico e estender os efeitos da falência de FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A. para as empresas FRGB AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., URUGUAIANA AGROPECUÁRIA COMÉRCIO DE GADO BOVINO LTDA., COLONIZADORA BOI GORDO LTDA., HD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual denominação de CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA), CASA GRANDE PARCERIAL RURAL LTDA. e ao seu ex-administrador e acionista majoritário, PAULO ROBERTO DE ANDRADE, mediante a aplicação da *disregard doctrine*, para que respondessem com o seu patrimônio pelas obrigações da falida, mantendo o termo legal da falência fixado na r. sentença de quebra de fls. 5367/5377 no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do pedido de concordata (15.11.2001), ou seja, 16 de agosto de 2001.

Na mesma r. decisão houve por bem este D. Juízo indeferir, por entender ainda não existirem evidências suficientes, o pedido de extensão dos efeitos da falência para as empresas ELDORADO AGROINDUSTRIAL LTDA. e FORTE COLONIZADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., de JOSELITO GOLIN e JÚLIO LOURENÇO GOLIN que, juntamente com o GRUPO SPERAFICO, assumiu o controle das empresas do GRUPO BOI GORDO em meados de 2003, no curso da concordata da sua principal empresa, a FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A., sendo hoje a FORTE COLONIZADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. a única controladora das falidas.

II – DOS BENS ARRECADADOS NA FALÊNCIA

A) BENS IMÓVEIS RURAIS:

A.1) FAZENDA ELDORADO - ITAPETININGA – SP - INCIDENTE Nº 1000:

Propriedade com área titulada de 505,31 hectares, localizada em Itapetininga, objeto da matrícula nº 49.512 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga - SP.

AVALIAÇÃO:

R\$ 4.855.379,73 (quatro milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil e trezentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) em outubro de 2005.

Laudo homologado pelo Juízo.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Homologado o laudo de avaliação da propriedade a falida apresentou Agravo de Instrumento ao qual foi negado provimento.

A propriedade foi objeto de vistoria pelo INCRA que a considerou improdutiva e por ele desapropriada nos autos de DESAPROPRIAÇÃO que tramitou na 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA-SP - PROC. Nº 2007.61.10.012633-5. A imissão no INCRA na sua posse ocorreu em dezembro de 2007, tendo este síndico, devidamente autorizado por este D. Juízo, aceito a proposta de acordo do INCRA para o pagamento de indenização pela propriedade no valor de R\$ 4.790.294,96 (quatro milhões, setecentos e noventa mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), nos seguintes termos:

a) benfeitorias - R\$ 358.618,10 (trezentos e cinqüenta e oito mil e seiscentos e dezoito reais e dez centavos) – à vista, conforme previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 8.629/93; e

b) terra nua – R\$ 4.431.676,86 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

– em TDAs – Títulos da Dívida Agrária resgatáveis no prazo de 05 (cinco) anos, com correção monetária pela TR e juros de 6% a.a., resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas, partir do segundo ano de sua emissão;

O acordo foi homologado por r. sentença pelo D. Juízo da 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA-SP que determinou a transferência para conta judicial à ordem deste D. Juízo do valor depositado pelo expropriante a título de benfeitorias em 12/2007 (fls. 174) - R\$ 358.618,10 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e dezoito reais e dez centavos) - tendo o INCRA emitido as TDAs abaixo descritas e procedido à abertura de conta CETIP em nome da falida FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A. na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag. Matriz, para o recebimento da indenização:

- SÉRIE 08 05 15 – RESGATE 01.05.2010 – QUANTIDADE 12.390
- SÉRIE 08 05 16 – RESGATE 01.05.2011 – QUANTIDADE 12.390
- SÉRIE 08 05 17 – RESGATE 01.05.2012 – QUANTIDADE 12.390
- SÉRIE 08 05 18 – RESGATE 01.05.2013 – QUANTIDADE 12.390

Aguarda-se a resposta de novo ofício à 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA-SP para que determine à CEF que disponibilize em favor da massa falida os valores depositados em conta CETIP correspondentes aos pagamentos das CDAs cujos resgates estavam previstos para ocorrer em 01.05.2010 e 01.05.2011 e para que transfira tais valores para conta judicial em nome da falida, à ordem deste D. Juízo Universal.

A.2) FAZENDA REALEZA - ITAPETININGA - SP - INCIDENTE Nº 1019

Composta pelas Fazendas Realeza I, II, III, IV e V, Sítio Atlas, Sítio Vitória, Fazenda Vitória e outros imóveis localizados no Bairro do Porto, em Itapetininga, objeto das matrículas nºs 366, 9.249, 9.250, 27.294, 4.211, 52.750, 9.941, 23.056, 5.428, 56.328, 26.952, 4.414, 13.519, 41.427, 38.372, 26.086 e 36.590 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga – SP – parte dos quais, urbanos, não passíveis de georreferenciamento, correspondentes a uma pequena parcela da área, objeto de ocupação por habitações populares há muito consolidada – lotes esses que formam, de fato, um único imóvel com área titulada de 658,2969 hectares, denominado, simplesmente, de FAZENDA REALEZA.

Área objeto de levantamento georreferenciado de 640,4334 hectares.

AVALIAÇÃO:

Reavaliada em R\$ 13.250.000,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta mil reais) em setembro de 2010, após o levantamento georreferenciado da propriedade.

Laudo homologado pelo Juízo.

Propriedade pronta para ser leiloada.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Examinando os respectivos contratos de arrendamento e subarrendamento verificou este síndico haver evidência de fraude e simulação e entendeu não ser conveniente para a massa falida a sua manutenção, optando pela rescisão desses, por meio de manifestação lançada nos autos da falência da qual foi dada ciência à requerida, valendo-se, para tanto, da prerrogativa que lhe confere o art. 43 do Decreto-lei nº 7.661/45, a qual, no entanto, intimada para proceder à desocupação amigável do imóvel recusou-se a fazê-lo, não tendo restado ao infra-assinado outra solução senão ajuizar a

competente AÇÃO DE DESPEJO RURAL contra a ex-arrendatária ELDORADO AGROINDUSTRIAL LTDA., que tramita perante a 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itapetininga-SP – Proc. nº 269.01.2007.000917-0, que foi julgada procedente, tendo o TJ/SP, por V. Acórdão de 19.01.2011, negado provimento à Apelação nº 9206947-55.2008.8.26.000 apresentada pela ré, com o que, realizado o leilão, poderá o arrematante tomar posse imediata da propriedade.

A.3) FAZENDA PRIMAVERA – POCONÉ – MT - INCIDENTE Nº 1030

Propriedade com área titulada de 822,1206 hectares, localizada em Poconé, objeto da matrícula de nº 11.941 do Cartório de Registro de Imóveis de Poconé - MT.

Área real total, conforme levantamento georreferenciado, de 820,25 hectares.

AVALIAÇÃO:

Reavaliada em R\$ 1.370.000,00 (um milhão e trezentos e setenta mil reais) em setembro de 2010, após o levantamento georreferenciado da propriedade.

Laudo homologado pelo Juízo.

Propriedade pronta para ser leiloada.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Propriedade arrendada para GILBERTO ALVES VASCONCELOS mediante contrato de arrendamento com vencimento 21.11.2007, que prorrogado foi para 20.11.2012.

Não interessando ao arrendatário prosseguir com o arrendamento, cujo valor médio anual é reduzido, girando em torno de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e tendo em vista a necessidade de proteger a propriedade contra invasões e garantir a sua manutenção, acordada foi, com a devida autorização deste D. Juízo, a concessão de carência quanto ao pagamento do arrendamento, passando a massa falida a arcar com as despesas com a limpeza anual das áreas próximas das cercas antes da estação seca para prevenção de incêndios, comuns na região nessa época do ano, ao custo aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e com a colocação de vigia no local, obrigando-se o arrendatário a desocupar a propriedade no prazo de 03 (três) meses da data em que for arrematada na falência, tendo as partes assinado aditamento estabelecendo essas novas condições.

A.4) FAZENDA MÓDULO APIACÁS - MT - INCIDENTE Nº 1034

Tratam-se de propriedades com área titulada total de 59.939,0506 hectares localizadas em Nova Bandeirantes – MT, objeto das matrículas nºs 4.896, 4.897, 4.898, 4899, 1.133, 1.134, 1.135, 1.136, 1.137, 1.138, 1.139, 1.140, 1.141, 1.114, 1.115, 1.116, 1.117, 1.118, 1.119, 1.120 e 1.121 do CRI de Nova Floresta - MT.

AVALIAÇÃO:

R\$ 39.411.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos e onze mil reais) em fevereiro de 2007. Laudo homologado pelo Juízo que, posteriormente, revogou a homologação.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Referidos imóveis não são dotados de benfeitorias encontrando-se totalmente cobertos por vegetação do bioma Mata Amazônica, com limitação de uso, devido à obrigatoriedade prevista no Código Ambiental da averbação de 80% da área total como Reserva Legal, destarte, impedida de abate a corte raso, estando localizados dentre do perímetro do Parque Nacional do Juruena, criado por Decreto Presidencial de 05 de junho de 2006, que os declarou de utilidade pública para serem desapropriados pelo IBAMA que ainda não providenciou a competente ação de desapropriação, o que impede a sua utilização.

Em leilão realizado em 06.12.2007 não foram ofertados lances pelas propriedades, tendo este síndico apresentado petição sugerindo que fossem os imóveis vendidos separadamente, por matrícula, por poderem, eventualmente, interessar a proprietários de terras na mesma bacia hidrográfica que necessitem proceder à compensação de reserva legal faltante.

O pedido foi indeferido por este D. Juízo que revogou a homologação do laudo de avaliação por entender ser necessário o levantamento mais detalhado das propriedades e indicou novo perito para proceder à sua avaliação e georreferenciamento.

Apresentou o Sr. Perito do Juízo estimativa de honorários deveras elevada alegando dificuldade para a realização do levantamento *in locu* das propriedades, posto que situadas na Floresta Amazônica, não dispendo de vias de acesso, tendo este síndico sugerido que fosse convalidado o laudo de avaliação anterior que prescindiu desse levantamento e reapreciado o seu requerimento anterior para a venda das propriedades nas condições lá apontadas ou que, alternativamente, fosse nomeado outro *expert* para a apresentação de estimativa dos seus honorários para que comparadas fossem as respectivas propostas.

Apresentou a sindicância manifestação sugerindo que se aguarde a promulgação do novo Código Florestal cujo projeto prevê a possibilidade da utilização das áreas situadas dentro de Parques Nacionais para a compensação de reserva legal faltante em outras propriedades.

A.5) FAZENDA VALE DO SOL I – SALTO DO CÉU – MT - INCIDENTE Nº 1111

Propriedade com área titulada de 1.762,4330 hectares, localizada em Salto do Céu-MT, objeto da matrícula de nº 8.365 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres - MT.

Área real total, conforme levantamento georreferenciado, de 2.039,5569 hectares.

AVALIAÇÃO:

Reavaliada em R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) em outubro de 2010.

Aguarda-se a homologação do laudo de reavaliação que foi objeto de impugnação, tendo o Sr. Perito Avaliador apresentado esclarecimentos.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Propriedade arrendada, juntamente com a FAZENDA VALE DO SOL II, mediante contrato de arrendamento com vencimento em 30.06.2009, para RENÉ BARBOUR, cujo espólio requereu autorização para permanecer na propriedade, pagando o arrendamento, até fevereiro de 2010 e vem requerendo e obtido autorização judicial para prorrogações consecutivas, pelo prazo de

meses, mediante o pagamento antecipado dos valores *pro rata* correspondentes.

A.6) FAZENDA VALE DO SOL II – SALTO DO CÉU – MT - INCIDENTE Nº 1036

Propriedade com área titulada de 515,4279 hectares, localizada em Salto do Céu-MT, objeto da matrícula de nº 29.206 do Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres - MT.

Área real total, conforme levantamento georreferenciado, de 518,6426 hectares.

AVALIAÇÃO:

Reavaliada em R\$ 1.260.000,00 (hum milhão e duzentos e sessenta mil reais) em outubro de 2010.

Laudo homologado pelo Juízo.

Propriedade pronta para ser leiloada.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Propriedade arrendada, juntamente com a FAZENDA VALE DO SOL I, mediante contrato de arrendamento com vencimento em 30.06.2009, para a RENÉ BARBOUR, cujo espólio requereu autorização para permanecer na propriedade, pagando o arrendamento, até fevereiro de 2010 e vem requerendo e obtido autorização judicial para prorrogações consecutivas, pelo prazo de meses, mediante o pagamento antecipado dos valores *pro rata* correspondentes.

A.7) FAZENDA ALTEZA I e II – CÁCERES – MT - INCIDENTE Nº 1109

Propriedade com área titulada de 278,30 hectares, localizada em Cáceres-MT, objeto das matrículas de nºs 24.087 (242 ha.) e 24.994 (36,30 ha.) do Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres - MT.

Área real total, conforme levantamento georreferenciado, de 258,9094 hectares.

AVALIAÇÃO:

Reavaliada em R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais) em novembro de 2010.

Propriedade pronta para ser leiloada.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Propriedade arrendada para WENDELL TAVARES BARBOSA mediante contrato de arrendamento com vencimento em 20.11.2007, que prorrogado foi para 20.11.2012, com a condição de que incluída fosse cláusula através da qual, caso opte o arrendatário por não exercer o seu direito de preferência em futuro leilão a ser realizado na falência e venha a ser ela propriedade arrematada por terceiro, obriga-se a desocupá-la no prazo de 01 (um) ano da data da realização do leilão. Celebraram as partes, no final de 2008, aditivo ao contrato estabelecendo essas condições cuja apresentação em Juízo para a necessária homologação restou, no entanto, prejudicada pelo fato de ter o arrendatário deixado de adimplir as três últimas parcelas do arrendamento apesar do prazo que lhe foi concedido

para fazê-lo. Diante disso, apresentou o infra-assinado petição requerendo a homologação do aditamento e autorização para a cobrança das parcelas do arrendamento em atraso, a qual contou com a concordância do Ministério Público, tendo sido proposta a competente ação para a cobrança das parcelas de arrendamento em atraso.

A.8) FAZENDA SANTA CRUZ – SALTO DO CÉU – MT INCIDENTE Nº 1114

Propriedade com área titulada de 1.936 hectares localizada em Barra do Bugres-MT, objeto da matrícula de nº 4.356 do Cartório de Registro de Barra do Bugres-MT.

Com área real, conforme levantamento georreferenciado, de 2.105,1661 hectares.

AVALIAÇÃO:

R\$ 6.425.000,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) em outubro de 2010.

Laudo homologado pelo Juízo (22.03.2011 - fls. 672)

Propriedade pronta para ser leiloada.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Propriedade arrendada para ANTÔNIO FERREIRA, que a subarrendou para SIDNEY GASQUES BORDONE mediante contrato de arrendamento e respectivo aditamento firmados em 20.12.2002 e 30.03.2003, com início em 30.03.2003 e termo final em 30.03.2013,

com a opção de renovação, por parte do arrendatário, por mais 05 (cinco) anos, tendo o infra-assinado questionado a alteração no prazo final do arrendamento levada a efeito no aditamento e apresentado proposta para a sua redução amigável sob pena da rescisão do contrato e da retomada da propriedade pela massa falida, tendo o arrendatário e subarrendatário silenciado.

Por r. despacho de fls. 23.855/23.856 dos autos da falência no DJE em 30.04.2009 acatou este D. Juízo a denúncia do contrato de arrendamento por este síndico, com fundamento no art. 43 do Decreto-lei nº 7.661/45, por entender não ser conveniente para a massa a sua manutenção.

Contra a r. decisão que acolheu a denúncia do contrato não foi apresentado recurso, tendo o arrendatário e subarrendatário que, de fato, assumiu o arrendamento, procurado o infra-assinado com ânimo de compor, tendo as partes chegado a acordo que atende aos interesses da massa conforme petição que foi submetida à apreciação de V. Exa.

A.9) FAZENDA ELDORADO – CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT - INCIDENTE Nº 1145

Propriedade com área titulada de 1.329,6619 hectares localizada em Chapada dos Guimarães-MT, objeto da matrícula de nº 3.736 do Cartório de Registro de Chapada dos Guimarães-MT, com área real de 1.082,3362 hectares conforme levantamento georreferenciado recentemente realizado.

AVALIAÇÃO:

R\$ 4.101.123,39 (quatro milhões, cento e um mil e cento e vinte e três reais e trinta e nove centavos em abril de 2008, após retificação da área em razão de levantamento topográfico.

Laudo de avaliação homologado.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Em leilão realizado em 16.12.2009 foi a propriedade vendida pelo valor de R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta reais), superior ao valor de avaliação atualizado – R\$ 4.529.069,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil e sessenta e nove reais).

A.10) FAZENDA MANACÁ – CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - INCIDENTE Nº 1144

Propriedade com área titulada de 1.293,93 hectares localizada em Chapada dos Guimarães-MT, objeto das matrículas nºs 9.587, 9.590 e 946 do Cartório de Registro de Chapada dos Guimarães-MT.

Aguarda-se a homologação do laudo de avaliação.

AVALIAÇÃO:

Reavaliação: R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos reais) em janeiro de 2011.

Aguarda-se a homologação do laudo de avaliação

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Propriedade arrendada para GUILHERME LINARES NOLASCO mediante contrato de arrendamento e respectivo aditamento firmados

em 17.07.2002 e 01.07.2003, com início em 17.07.2002 e termo final em 17.07.2012, com a opção de renovação, por parte do arrendatário, por mais 05 (cinco) anos, tendo o infra-assinado questionado a alteração no prazo final do arrendamento levada a efeito no aditamento e apresentado proposta para a sua redução amigável sob pena da rescisão do contrato e da retomada da propriedade pela massa falida, a qual não foi aceita pelo arrendatário.

Por r. despacho de fls. 23.855/23.856 dos autos da falência no DJE em 30.04.2009 acatou este D. Juízo a denúncia do contrato de arrendamento por este síndico, com fundamento no art. 43 do Decreto-lei nº 7.661/45, por entender não ser conveniente para a massa a sua manutenção.

Os arrendatários apresentaram Agravo de Instrumento contra o r. despacho que declarou rescindido o contrato de arrendamento ao qual foi negado provimento, tendo interposto Recurso Especial que ainda aguarda exame de admissibilidade.

Em 24.02.2011 foi celebrado acordo em audiência, homologado pelo Juízo, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a desocupação após a realização do leilão.

A.11) FAZENDA BURITI – CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT - INCIDENTE Nº 1133

Propriedade com área titulada de 1.120,40 hectares localizada em Chapada dos Guimarães-MT, objeto da matrícula de nº 9.953 do Cartório de Registro de Chapada dos Guimarães-MT, com área real, conforme levantamento de campo nos moldes do georreferenciado, de 1.085,8703 hectares.

AVALIAÇÃO:

R\$ 7.986.745,22 sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) em março de 2008, após retificação da área em razão de levantamento topográfico.

Laudo homologado.

Propriedade pronta para ser leiloada

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Propriedade arrendada para KLEVERSON SCHEFFER mediante contrato de arrendamento firmado em 10.03.2003, com início em 10.03.2003 e termo final em 30.04.2013, com a opção de renovação, por parte do arrendatário, por mais 05 (cinco) anos, questionada tendo sido pelo infra-assinado o prazo final do arrendamento, tendo apresentado proposta para a redução amigável desse prazo sob pena da rescisão de contrato e retomada da propriedade pela massa falida que foi aceita pelo arrendatário e contou com o parecer favorável do Ministério Público e deste D. Juízo, tendo as partes firmado aditamento fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do final da safra em curso, para a desocupação da propriedade após a realização do leilão.

A.12) FAZENDA MÓDULO CHAPARRAL – LAMBARI D´OESTE - MT - INCIDENTE Nº 1405

Propriedades com área titulada total de 7.458,2952 hectares localizadas em Lambari do D´Oeste – MT, objeto das matrículas de nºs 7.221, 24.188, 24.189, 28.417, 28.341, 28.622, 28.620, 19.551, 27.008, 28.343, 26.092, 11.185, 22.310, 28.621, 21.967, 22.311, 12.581, 28.403, 1.274, 22.818 e 2.921 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol D´Oeste-MT, com área real, conforme

levantamento topográfico georreferenciado, de 7656,8769 hectares. Aguarda a homologação do laudo de avaliação

AVALIAÇÃO:

Reavaliação: R\$ 22.741.819,52 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) em novembro de 2010.

Laudo homologado.

Propriedade pronta para ser leiloada.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Propriedade arrendada para RONALDO RODRIGUES DA CUNHA e ANTÔNIO RENATO VENCESLAU RODRIGUES DA CUNHA mediante contrato de arrendamento e respectivo aditamento firmados em 30.09.2002 e 27.01.2003, com início em 30.09.2002 e termo final em 10.12.2012, com a opção de renovação, por parte dos arrendatários, por mais 05 (cinco) anos, questionada estendo sendo pelo infra-assinado o prazo final do arrendamento, tendo apresentado proposta para a redução amigável desse prazo sob pena da rescisão de contrato de retomada da propriedade pela massa falida, a qual não foi aceita pelos arrendatários.

Por r. despacho de fls. 23.855/23.856 dos autos da falência no DJE em 30.04.2009 acatou este D. Juízo a denúncia do contrato de arrendamento por este síndico, com fundamento no art. 43 do Decreto-lei nº 7.661/45, por entender não ser conveniente para a massa a sua manutenção.

Os arrendatários apresentaram Agravo de Instrumento contra o r. despacho que declarou rescindido o contrato de arrendamento ao

qual foi negado provimento, tendo interposto Recurso Especial que ainda aguarda exame de admissibilidade.

Em 24.02.2011 foi celebrado acordo em audiência, homologado pelo Juízo, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a desocupação após a realização do leilão.

A.13) FAZENDA MÓDULO AGUAPEÍ – PORTO ESPERIDIÃO - MT

Tratam-se de propriedades com área titulada total de 13.602,79 hectares localizadas em Porto Esperidião-MT, objeto das matrículas de nºs 15.629, 14.685, 12.876, 12.875, 14.998, 14.999, 12.885, 12.884, 12.997, 14.800, 14.801, 12.703, 14.483, 14.484, 13.622, 10.569, 10.568, 10.570, 16.330, 16.494, 16.495, 16.497 e 16.496 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol D'Oeste-MT, com área real, conforme levantamento topográfico georreferenciado de 12.949,3638 ha.

AVALIAÇÃO:

R\$ 26.695.148,13 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco um mil e centos e quarenta e oito reais e treze centavos), em novembro de 2010.

Aguarda-se a homologação do laudo de avaliação.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Propriedade arrendada para ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES DA CUNHA mediante contrato de arrendamento e respectivo aditamento firmados em 15.04.2002 e 20.12.2002, com início em 15.06.2002 e

termo final em 14.06.2012, com a opção de renovação, por parte dos arrendatários, por mais 05 (cinco) anos, questionada estendo sendo pelo infra-assinado o prazo final do arrendamento, tendo apresentado proposta para a redução amigável desse prazo sob pena da rescisão de contrato de retomada da propriedade pela massa falida, a qual não foi aceita pelo arrendatário.

Por r. despacho de fls. 23.855/23.856 dos autos da falência no DJE em 30.04.2009 acatou este D. Juízo a denúncia do contrato de arrendamento por este síndico, com fundamento no art. 43 do Decreto-lei nº 7.661/45, por entender não ser conveniente para a massa a sua manutenção.

O arrendatário apresentou Agravo de Instrumento contra o r. despacho que declarou rescindido o contrato de arrendamento ao qual foi negado provimento, tendo interposto Recurso Especial que ainda aguarda exame de admissibilidade.

Em 24.02.2011 foi celebrado acordo em audiência, homologado pelo Juízo, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a desocupação após a realização do leilão.

A.14) FAZENDA REALEZA DO GUAPORÉ E LOTES DO CONDOMÍNIO DE FAZENDAS – COMODORO - MT

Propriedades denominadas FAZENDA REALEZA DO GUAPORÉ I, objeto das matrículas nºs 11.303, 11.304, 11.305, 11.306, 11.307, 11.520, 11.521, 12.044 do CRI de Pontes e Lacerda-MT, encerrando área de 82.348,5769 ha. e FAZENDA REALEZA DO GUAPORÉ II, objeto das matrículas de nºs 14.803, 15.267, 5.259, 11.837, 15.268, encerrando área de 76.784,8124 ha., perfazendo um total de 159.133,3893 ha., as quais estão descritas e relacionadas no contrato de arrendamento das propriedades celebrado pela falida com AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. em 01.07.2003, mais o imóvel denominado “LOTE NOVO HORIZONTE”, com 1.998 hectares, objeto da matrícula nº 1.324 do Cartório de Registro de Imóveis de

Pontes e Lacerda-MT, que embora esteja bloqueado em razão da concordata e pertença à referida propriedade não constou do instrumento de arrendamento (fls. 17.080/17.089)

As matrículas de nºs 11.520, 11.521 do CRI de Pontes e Lacerda-MT foram encerradas ensejando a abertura na matrícula nº 16.271 que originou as matrículas de nºs 17.789 e 17.790, de 10.06.2003, que, por sua vez, deram ensejo à abertura de outras, correspondentes aos lotes do CONDOMÍNIO DE FAZENDAS comercializados pelas FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A. em projeto levada a efeito pela COLONIZADORA GORDO LTDA., no final de 2000 e início de 2001, que deverão ser descontados da área maior acima referida, restando, porém, lotes ainda não comercializados, cuja propriedade ainda é da falida. (fls. 17.090/17.168vº)

As matrículas referentes a tais lotes desmembrados das FAZENDAS REALEZA DO GUAPORÉ I e II, em Comodoro-MT, para a implantação do referido CONDOMÍNIO DE FAZENDAS lançado pela COLONIZADORA BOI GORDO LTDA. denominado LOTEAMENTO FAZENDA REALEZA DO GUAPORÉ – FASE I - CONGUAPE e LOTEAMENTO FAZENDA REALEZA DO GUAPORÉ – FASE I – RIO PIOLHO, foram abertas em cumprimento da decisão judicial nos autos do Processo nº 212/2002, da Vara Única da Comarca de Comodoro-MT, tendo origem nas matrículas nºs 17.789 e 17.790, de 10.06.2003, que tiveram origem na matrícula nº 16.271 que, por sua vez, teve origem nas matrículas nºs 11.520 e 11.521, referidas no contrato de arrendamento celebrado com SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.

São os seguintes os números das matrículas dos lotes em nome da falida, parte das quais é objeto de pedidos de alvará e ações outras promovidas pelos adquirentes visando a obtenção da escritura definitiva dos seus lotes:

17.997, 17.996, 17.995, 17.994, 17.993, 17.981, 17.980,
17.970, 17.969, 17.968, 17.967, 17.962, 17.961, 17.960, 17.959,
17.958, 17.957, 17.951, 17.946, 17.945, 17.938, 17.937,
17.936, 17.935, 17.934, 17.933, 17.932, 17.931, 17.930, 17.929,

17.928, 17.927, 17.918, 17.917, 17.914, 17.913, 17.908, 17.907, 17.904, 17.903, 17.900, 17.899, 17.892, 17.890, 17.891, 17.889, 17.888, 17.887, 17.886, 17.884, 17.885, 17.883, 17.882, 17.881, 17.880, 17.879, 17.878, 17.877, 17.876, 17.875, 17.874, 17.873, 17.872, 17.871, 17.870, 17.869, 17.868, 17.867, 17.858, 17.857, 17.848, 17.847, 17.846, 17.845, 17.844, 17.843, 17.842 e 17.841 (17.090/17.168vº).

AVALIAÇÃO:

O trabalho de avaliação e georreferenciamento das propriedades está sendo realizado neste momento.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

As propriedades estavam arrendadas para AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA., atual SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e AGROPECUÁRIA SENTINELA DOS PAMPAS LTDA., atual ELDORADO AGROINDUSTRIAL LTDA. que se encontravam inadimplentes, não tendo quitado as parcelas do arrendamento vencidas após a decretação da falência.

Examinando o contrato de arrendamento e respectivos aditamentos verificou este síndico haver evidência de fraude e simulação o que, aliado ao fato de estarem as arrendatárias inadimplentes e ligação terem com os invasores de áreas pertencentes às fazendas fez com que a exemplo do feito com outros arrendamentos, apresentasse manifestação nos autos da falência declarando rescindido o contrato, com base no art. 43 do Decreto-lei nº 7.661/45, por entender não ser conveniente para a massa a sua manutenção.

Por r. despacho de fls. 23.855/23.856 dos autos da falência no DJE em 30.04.2009 acatou este D. Juízo a denúncia do contrato de

arrendamento por este síndico e assinalou prazo aos arrendatários para procederem à sua desocupação.

Embora tenham os arrendatários perdido o prazo para recorrer daquela r. decisão apresentou a falida, que ligação estreita tem com eles, Agravo de Instrumento tendo obtido efeito suspensivo.

O CONDOMÍNIO LEVINO JOSÉ SPERAFICO, representado por seus sócios LEVINO JOSÉ SPERAFICO, ITACIR ANTÔNIO SPERAFICO e DILSO SPERAFICO, apresentou Agravo de Instrumento contra o r. despacho que declarou rescindido o contrato de arrendamento ao qual foi negado provimento, tendo interposto Recurso Especial que ainda aguarda exame de admissibilidade.

Por r. despacho datado de 02.12.2010, sem prejuízo da rescisão do contrato de arrendamento, autorizou o Juízo a permanência dos arrendatários nas propriedades para o plantio da safra 2010/2011.

B) BENS IMÓVEIS URBANOS:

B.1) IMÓVEL COMERCIAL EM MIRASSOL D´OESTE-MT - INCIDENTE Nº 1260

Imóvel da Rua Senador Henrique Della Roque, 2944, em Mirassol D´Oeste-MT objeto das matrículas de nºs 15.176, 15.177 e 15.178 do Cartório de Registro de Imóveis local.

AVALIAÇÃO:

R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) em 06/2008. Laudo homologado. Aguarda o cumprimento de Carta Precatória para a Comarca de Mirassol D´Oeste-MT para a venda da propriedade.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

A propriedade encontra-se locada para RODA VIVA TRANSPORTES LTDA. através de contrato de locação comercial com prazo vencido e prorrogado automaticamente, pelo valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que vem sendo por ela depositado na falência, tendo sido recentemente vistoriada pelo Sr. Perito Avaliador, em maio de 2008, para a constatação da sua situação e a coleta de elementos para a sua avaliação.

Referido imóvel foi recuperado pelo infra-assinado por força de Conflito de Competência apresentado perante do STJ após ter sido adjudicado em reclamação trabalhista promovida por MANOEL DE SOUZA CRUZ perante a Justiça do Trabalho de Cáceres-MT, com o que transferidos também foram pra a falência os valores dos locatícios que nela tinha sido penhorados, passando a locatária e efetuar o pagamento através de depósito judicial a favor da massa falida, à ordem deste D. Juízo.

Decorridos mais de 02 (dois) anos, não tendo sido possível a venda das propriedades por meio de Carta Precatória expedida para a Comarca de Mirassol D'Oeste-MT da forma determinada por este D. Juízo requereu esta sindicância a devolução da Deprecata independentemente de cumprimento para que a venda dos imóveis se faça por intermédio do Sr. Leiloeiro Oficial nomeado na falência.

B.2) TERRENOS SEM BENFEITORIAS EM COMODORO-MT – INCIDENTE Nº 1261

Lotes de nºs 02 e 03 da Quadra 09 do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL NOVA VACARIA, em Comodoro - MT, objeto das matrículas de nºs 14.999 e 15.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Pontes e Lacerda-MT.

AVALIAÇÃO:

R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) em 06/2008. Laudo homologado.

Conforme determinação do Juízo ainda no ano de 2009 foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Comodoro-MT para a venda da propriedade, tendo o Juízo Deprecado, decorridos 02 (dois) anos, designado prazo a venda dos imóveis para os dias 07 e 21 de junho de 2011, não tendo surgido licitantes.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

As propriedades foram vistoriadas pelo Sr. Perito Avaliador em de maio de 2008 para a constatação da sua situação e a coleta de elementos para a sua avaliação e por este síndico em julho de 2009, encontrando-se livres e desocupadas.

B.3) CONJUNTOS COMERCIAIS EM CUIABÁ-MT - INCIDENTE Nº 1262

Localizados na Av. Miguel Sutil, 8695, 8º andar, unidades autônomas 1 e 2, do Edifício "The Centrus Tower, Cuiabá-MT, objeto das matrículas nºs 18.510 e 18.511 do 7º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT e respectivas garagens objeto das matrículas nºs 11.756, 11.757, 11.758, 11.759, 11.708, 11.709, 11.710, 11.711, 11.752, 11.753, 11.754 e 11.755.

AVALIAÇÃO:

R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais) em junho de 2008.

Laudo homologado pelo Juízo.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Em leilão realizado no Juízo Deprecado da Vara Especializada de Falências de Cuiabá em 21.09.2009 foram os imóveis vendidos, juntamente com os bens móveis que os guarneciam, avaliados em R\$ 11.308,00 (onze mil e trezentos e oito reais), pela quantia de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), livres de ônus, equivalente a pouco mais de 71% do valor total da avaliação.

B.4) LOTES URBANOS NO LOTEAMENTO JARDIM FOGAÇA EM ITAPETININGA-SP

Lotes de terreno urbanos em nome da FRGB AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. medindo, em média, 300 m² localizados no loteamento denominado JARDIM FOGAÇA em Itapetininga-SP objeto das matrículas de nºs 12.260, 12.261, 12.262, 12.262, 12.263, 12.264, 12.265, 12.266, 12.267, 12.268, 12.269, 12.270, 12.271, 12.272, 12.274, 12.278, 12.279, 12.280, 12.281, 12.282, 12.283, 12.770, 12.785 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga-SP (fls. 907/972 do INCIDENTE Nº 1018).

AVALIAÇÃO:

Depende da resolução da questão acerca da titularidade dos imóveis que está sendo objeto de discussão nos autos do INCIDENTE DE Nº 1018, à exceção dos imóveis objeto das matrículas de nºs 12.770 e 12.785 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga, ainda em nome da falida, que estão pendentes de avaliação.

SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Embora tenham sido os imóveis arrecadados na falência apresentada foi oposição nos autos do INCIDENTE DE Nº 1018, por parte de PAULO JOSÉ DE QUEIROZ que declara, apresentando documentos, ter adquirido os bens mediante compromisso de venda e compra datado de 07.12.2000 com último pagamento previsto para 10.03.2001 (fls. 774/815 do INCIDENTE DE Nº 1018), ou seja, antes do termo legal da falência fixado no 60º (sexagésimo) dia anterior à data da impetração da concordata de FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A. em 15.10.2001, o que está sendo objeto de análise naqueles autos.

C) BENS MÓVEIS E SEMOVENTES:

1) VEÍCULOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, ETC ... da FAZENDA REALEZA, em Itapetininga-SP, avaliados em R\$ 654.717,50 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), em maio de 2007. Laudo homologado - **INCIDENTE Nº 1032.**

Em constatações realizadas na propriedade notou-se a falta de parte dos bens da falida sob a responsabilidade da ex-arrendatária e ocupante do imóvel, ELDORADO AGROINDUSTRIAL, cujos valores serão descontados do preço pago pelo arrematante caso não localizados no momento da entrega dos bens arrematados.

Referidos bens serão vendidos em conjunto com a FAZENDA REALEZA em Itapetininga - INCIDENTE Nº 1019.

2) TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MOBILIÁRIO, ETC ... da FAZENDA CHAPARRAL, em Mirassol D'Oeste-MT avaliados em R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), cujo laudo avaliação foi apresentado em outubro de 2009 e já foi homologado pelo Juízo.

Referidos bens serão vendidos em conjunto com a FAZENDA CHAPARRAL em Lambari D'Oeste no **INCIDENTE Nº 1405** no qual também foi feita a avaliação dos bens móveis.

3) TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MOBILIÁRIO, ETC ... existentes na FAZENDA AGUAPEÍ, em Porto Esperidião-MT - pendentes de avaliação no **INCIDENTE Nº 2567.**

4) IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS das FAZENDAS ELDORADO, MANACÁ e BURITI, em Chapada dos Guimarães- MT, avaliados em R\$ 26.944,00 (vinte e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais) em abril de 2008 (fls.15.418/15.489) – **INCIDENTE Nº 1218.**

Vendidos em leilão realizado em 29.07.2010, pelo valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mediante pagamento à vista.

5) IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS da FAZENDA SANTA CRUZ, em Salto do Céu-MT - pendentes de avaliação no **INCIDENTE Nº 1114.**

6) 02 VEÍCULOS em mal estado de conservação arrecadados em Chapada dos Guimarães-MT (fls. 15.843).

Requeru o infra-assinado a substituição do depositário indicado por Oficial de Justiça daquela comarca em razão de estar se utilizando dos veículos para uso próprio sem a devida autorização.

A Carta Precatória expedida para essa finalidade retornou sem cumprimento, foi aditada e reencaminhada ao Juízo Deprecado e novamente retornou sem cumprimento.

Foi expedida nova Carta Precatória para a avaliação e venda dos bens que ainda aguarda cumprimento.

7) MÓVEIS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO encontrados nos imóveis da falida da Av. Miguel Sutil, 8695, 8º andar, Cuiabá-MT (fls. 21.529/21.530) avaliados em R\$ 11.308,00 (onze mil e trezentos e oito reais) em junho de 2008.

Avaliados no mesmo incidente e vendidos pelo Juízo Deprecado da Vara Especializada de Falências de Cuiabá, juntamente com os imóveis, em 21.09.2009, nos autos do **INCIDENTE Nº 1262**

8) GADO BOVINO existente na FAZENDA REALEZA, em Itapetininga-SP, avaliado em R\$ 994.476,68 (novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), em outubro de 2007 - **INCIDENTE DE Nº 1106**

Vendidos por leilão virtual em 21.12.2009, pelo bruto de R\$ 752.820,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais), que foram pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com o desconto da comissão do leiloeiro de R\$ 75.282,00 (setenta e cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrematado.

III – DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

A) FAZENDA REALEZA - ITAPETININGA – SP – RELATÓRIO INCIDENTE Nº 1007

Vide ITEM A.2 supra.

B) FAZENDA PRIMAVERA – POCONÉ – SP

Vide ITEM A.3 supra.

C) FAZENDA VALE DO SOL I E II– SALTO DO CÉU - MT - RELATÓRIO INCIDENTE Nº 1006

Vide ITEM A.6 supra.

D) FAZENDA ALTEZA I E II – CÁCERES – MT

Vide ITEM A.7 supra.

**E) FAZENDA SANTA CRUZ – SALTO DO CÉU – MT -
RELATÓRIO INCIDENTE Nº 1031**

Vide ITEM A.8 supra.

**F) FAZENDA MANACÁ – CHAPADA DOS GUIMARÃES -
MT - RELATÓRIO INCIDENTE Nº 1011**

Vide ITEM A.10 supra.

**H) FAZENDA BURITI – CHAPADA DOS GUIMARÃES MT -
RELATÓRIO INCIDENTE Nº 1010**

Vide ITEM A.11 supra

**I) FAZENDA CHAPARRAL – LAMBARI D´OESTE - MT -
RELATÓRIO INCIDENTE Nº 1004**

Vide ITEM A.12 supra

**J) FAZENDA AGUAPEÍ – PORTO ESPERIDIÃO - MT -
RELATÓRIO INCIDENTE Nº 1005**

Vide ITEM A.13 supra

**K) FAZENDA REALEZA DO GUAPORÉ I E II –
COMODORO – MT - INCIDENTE Nº 1033**

Vide ITEM A.14 supra

IV – DO CONTRATO DE LOCAÇÃO URBANA

**IMÓVEL COMERCIAL DA RUA SENADOR HENRIQUE
DELLA ROQUE, 2944, EM MIRASSOL D´OESTE-MT DA
MIRASSOL D´OESTE-MT**

A propriedade encontra-se locada para RODA VIVA TRANSPORTES LTDA. através de contrato de locação comercial celebrado em 02.01.2004, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vencimento em 01.01.2009, pelo aluguel semestral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale ao aluguel mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cujo pagamento é efetuado mediante depósito judicial nos autos da falência.

V – AÇÕES OUTRAS EM CURSO DE INTERESSE DA MASSA FALIDA

AÇÕES REVOCATÓRIAS:

PROC. Nº 583.00.2008.171757-8 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2008.171758-0 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2008.173261-3 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2008.173262-6 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2009.200173-0 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2009.200177-3 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2009.212475-9 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2009.212476-1 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2009.212477-4 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2009.228074-7 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2009.228073-4 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2010.199070-7 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2010.199069-8 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

AÇÕES MONITÓRIAS:

PROC. Nº 583.00.2008.179125-8 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

PROC. Nº 583.00.2011.142461-2 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

AÇÕES DE COBRANÇA:

PROC. Nº 583.00.1996.846705-4 DA 40ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL – AÇÃO ORDINÁRIA

PROC. Nº 583.00.2010.117558-2 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

CUMPRIMENTO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:

PROC. Nº 583.00.2008.163518-1 DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL.

AÇÕES DE COMODORO-MT: – VIDE RELATÓRIO ANEXO DO ADVOGADO CONTRATADO PELA MASSA FALIDA (doc. 01)

AÇÕES DE CUIABÁ-MT:

PROC. Nº 2008.36.00.002033-9 DA 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CUIABÁ-MT - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

AÇÃO STJ:

PROC. Nº 3223/SP (2004/0176753-8) DO STJ – AÇÃO RESCISÓRIA

VI – SALDO TOTAL EXISTENTE NAS CONTAS JUDICIAIS DA MASSA FALIDA

R\$ 23.872.642,72 (vinte e três milhões, oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) - em 18.07.2011.

As despesas mensais efetuadas pela massa falida estão no incidente próprio de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE Nº 1001.

Informações adicionais atualizadas acerca do andamento da falência poderão ser obtidas *online* no *site* www.massafalidaboigordo.com.br.

Termos em que, colocando-se à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda necessários,

P. Deferimento.

São Paulo, 29 de agosto de 2011.

GUSTAVO H. SAUER DE ARRUDA PINTO
OAB/SP Nº 102.907 – Síndico Dativo

relatóriofrbg3